



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

maa.

PROCESSO Nº 10711.000123/89-92

Sessão de 20 de novembro de 1992 **ACORDÃO Nº** _____

Recurso nº: 111.045

Recorrente: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.

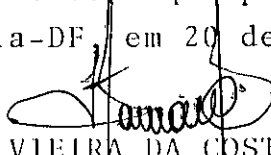
Recorrida: IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ

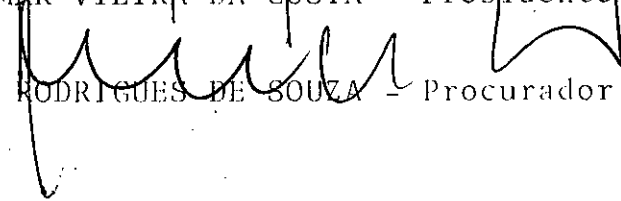
R E S O L U Ç Ã O Nº 301-0.877

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao LABANA/RJ, através da Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de novembro de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente e Relator


RUY RODRIGUES DE SOUZA - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM

SESSÃO DE: 04 DEZ 1992

Participaram ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: João Baptista Moreira, Fausto de Freitas e Castro Neto, Otacílio Dantas Cartaxo, José Theodoro Mascarenhas Menck, Sandra Miriam de Azevedo Mello (Suplente), Luiz Antonio Jacques e Ronaldo Lindimar José Marton.

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CAMARA
RECURSO N. 111.045 - RESOLUÇÃO N. 301-0.877
RECORRENTE: UNION CARBIDE DO BRASIL LTDA.
RECORRIDA : IRF - PORTO DO RIO DE JANEIRO/RJ
RELATOR : Conselheiro ITAMAR VIEIRA DA COSTA

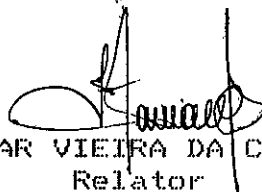
RELATORIO E VOTO

Reporto-me ao relatório relativo à Resolução n. 301-0.543, objeto do Processo n. 10711.000119/89-15, Recurso n. 111.039, juntada a este processo que leio em sessão (10).

Esta matéria tem ensejado muita controvérsia nesta 1a. Câmara. Agora, na fase de julgamento, tivemos a honrosa visita do AFTN Marcelo Moura, Chefe do Labana-RJ que veio, justamente, ajudar neste julgamento, esclarecendo as dúvidas suscitadas tanto pelos técnicos quanto pelos Conselheiros e, também, pelo Procurador da Fazenda Nacional.

Tendo em vista esses questionamentos e a juntada do documento de fls. 157/172, pela recorrente, voto no sentido de que seja o julgamento convertido em diligência ao Labana/RJ para que aquele prestigioso laboratório aduza informações que possam nos ajudar no equacionamento da lide.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1992.



ITAMAR VIEIRA DA COSTA
Relator